



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2019/2020

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 877/2020

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
PONTUAIS AO CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES (LEI 114/1983) DE
SANTANA DO RIACHO-MG.**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 47, do Código de Obras e Edificações do Município de Santana do Riacho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os afastamentos mínimos previstos serão:

I - afastamento frontal: 3,00 m (três metros);

II - afastamento lateral: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º. Em nenhuma hipótese será permitida a edificação de nenhum tipo de construção a menos de 1,50m das divisas laterais e do fundo do imóvel.

§2º. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos, este artigo é aplicável a cada uma delas.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em 16 de julho de 2020.

Ver. Neilton da Paz Marques
Presidente da Câmara